



16/04/2026, QUINTA – FEIRA
07 PÁGINAS

Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

- 1) DECRETO Nº 010/2026 - GAB/PMP - REGULAMENTA OS ARTIGOS 20, 21 E 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 054/2010 PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO PERMANENTE DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA CPVPEB, APROVA O SEU REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 2) DECRETO Nº 011 / 2026-GAB/PMP - PONTO FACULTATIVO DIA 20 DE ABRIL DE 2026, RETORNANDO AO EXPEDIENTE NORMAL NO DIA 22 DE ABRIL DE 2026 (QUARTA- FEIRA).
- 3) DECRETO Nº 012 / 2026-GAB/PMP _ REGULAMENTAR O PROCESSO DE CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE PRACUÚBA-AP.

LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 036/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

2



MUNICÍPIO DE PRACUUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010/2026 – GAB/PMP

Regulamenta os artigos 20, 21 e 22 da Lei Municipal nº 054/2010 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Pracuúba, que dispõe sobre o Conselho Permanente de Valorização do Profissional de Educação Básica – CPVPEB, aprova o seu Regimento Interno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRACUÚBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos artigos 20, 21 e 22 da Lei Municipal nº 0054/2010,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 1º O CPVPEB será composto por **06 (seis) Conselheiros**, observada a seguinte representatividade:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;
- II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 03 (três) representantes do Sindicato representativo dos profissionais da educação do Município de Pracuúba – SINSEPEAP.

§ 1º A escolha dos representantes titulares e suplentes será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos membros será de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, vedada qualquer forma de gratificação.

§ 4º Cada Conselheiro será indicado com respectivo suplente.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 2º O CPVPEB terá a seguinte estrutura administrativa e organizacional:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria do Plenário;



MUNICIPIO DE PRACUUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUUBA
GABINETE DO PREFEITO

V – Secretaria Geral;

VI – Câmara de Assessoria Técnica:

a) Câmara de Assessoria Técnica em Educação;

b) Câmara de Assessoria Técnica em Legislação.

Art. 3º O CPVPEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus membros na primeira reunião ordinária, por voto secreto e maioria simples, para mandato coincidente com o do colegiado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao CPVPEB, na forma da Lei Municipal nº 0054/2010:

I - apreciar assuntos concernentes ao desenvolvimento dos profissionais da educação na carreira, compreendendo as progressões e promoções, bem como gratificações de titulação;

II - desenvolver estudos e análises, que subsidiem informações para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal;

III - participar do planejamento, organização, coordenação e análise do sistema de avaliação de desempenho dos profissionais da educação básica, lotados na SEMED e Órgãos vinculados, para fim de progressão funcional, acompanhando o enquadramento dos servidores nas tabelas de vencimentos de que trata a lei em vigor;

IV - examinar e emitir parecer conclusivo sobre pedido de promoção funcional e gratificação de titulação;

V - acompanhar anualmente a aplicação da avaliação de desempenho para a concessão da progressão funcional e o enquadramento nas respectivas tabelas a eles aplicáveis;

VI - participar da elaboração de normas de concurso público para provimento de cargos da educação, obedecendo a seguinte ordem:

a) indicação de conselheiros (as);

b) indicação de 1 (um) técnico (a) do CPVPEB.

VII - coletar dados e informações e promover a realização de análises especiais, que possam servir de subsídios as suas atividades;

VIII - responder às consultas relativas às matérias de sua competência;

IX - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelos órgãos competentes, ou decorrentes de Leis ou regulamentos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Administração garantirá a realização dos trabalhos de revisão, previsto no inciso V, fornecendo os meios necessários para o regular desenvolvimento das atividades do Conselho.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO



MUNICIPIO DE PRACUUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada 15 (dias) dias, até o limite de 02 (duas) sessões mensais, podendo a reunião ordinária ser remarcada conforme a conveniência do Conselho;

II – extraordinariamente, mediante expressa convocação do Presidente ou de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, sempre que tiver matéria para ser examinada, até o limite de duas reuniões mensais.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário somente instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos;

§ 2º Não estando o Presidente à hora da reunião, o Vice-Presidente assumirá a direção dos trabalhos.

§ 3º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Conselheiro mais antigo na função ou havendo coincidência de tempo, o mais idoso.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º Os processos referentes às matérias de competência do CPVPEB deverão ser instruídos com:

I – requerimento formal do interessado;

II – documentos comprobatórios;

III - parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação, quando cabível.

Art. 8º As decisões do CPVPEB terão caráter deliberativo no âmbito de sua competência e serão formalizadas por meio de resoluções e/ou demais atos, os quais serão publicados no Diário Oficial do Município ou meio oficial equivalente.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, ad referendum do Prefeito Municipal, quando houver repercussão administrativa relevante.

Art. 10º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pracuúba, 15 de Abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JÚNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 036/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

5



DECRETO Nº 011 DE 16 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DE PRACUÚBA, ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e inciso II, do art. 23 da Constituição Federal de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado **Ponto Facultativo** nas repartições Públicas Municipais, no dia 20 de Abril de 2026, em virtude das comemorações de Tiradentes dia 21 de Abril de 2026, retomando ao expediente normal no dia 22 de Abril de 2026 (Quarta- feira).

Art. 2º - ficam excetuadas do disposto neste Decreto as repartições cujas atividades são consideradas de caráter essencial para a realização de seus serviços, a fim de que estes não sofram solução de continuidade.

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO DE PRACUÚBA
PRACUÚBA/AP, 16 DE ABRIL DE 2026.

ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JÚNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 036/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

6



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012 DE 16 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRACUÚBA, ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 05, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pracuúba

RESOLVE:

Art. 01. Regular o processo de criação e composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação FME de Pracuúba-AP

Art. 02. O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Pracuúba com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica.

Art. 03: O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade principal de:

- I. — Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II. — Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;
- III. — Elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. — Oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências);
- V. — Participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;
- VI. — Acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Pracuúba e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 04. O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:

- I. — Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. — Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III. — Representantes do Conselho Municipal CACS — FUNDEB
- IV. — Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- V. — Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
- VI. — Representantes da Educação Integral;
- VII. — Representantes do Ensino Privado;
- VIII. — Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 036/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

7



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 05. A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento e processo de eleição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 06. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 07. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice coordenador(a) e secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 080. A eleição de Coordenador(a), Vice coordenador(a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será definida por aclamação entre os presentes na primeira reunião.

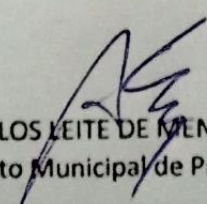
Art. 09. A partir do segundo mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10. O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pracuúba/AP, 16 de abril de 2026.


ANTONIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR
Preceito Municipal de Pracuúba